



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul (MS), e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I –

II –

III –

IV – Órgãos de Atividade – Fim:

- a)
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- d)
- e)
- f) ”

Art. 2º. Os Artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I –





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta de cultura;
- VIII – fomentar o desenvolvimento cultural do Município;
- IX – manter e estabelecer convênios para o incremento de atividades culturais;
- X – elaborar projetos e manter programas de oficinas culturais;
- XI – ampliar os espaços culturais;
- XII – levantar necessidades, planejar e implementar políticas culturais nos espaços disponíveis;
- XIII – interagir com órgãos públicos e privados na execução de metas culturais;
- XIV – desenvolver projetos culturais que resgatem a cultura do Município e do Estado;
- XV – manter e ampliar as Bibliotecas Públicas.

Art. 31. A Secretaria de Educação e Cultura é composta da seguinte estrutura:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 –
- 6 –
- 7 –
- 8 –
- 9 – Departamento de Cultura.”

Art. 3º. Os Artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

“Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

- I –
- II –
- III –
- IV –





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

V –

VI – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta do esporte e lazer;

VII –

VIII –

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é composta da seguinte estrutura:

1 –

2 –

3– Departamento de Lazer.”

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos Órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS E SEUS SÍMBOLOS

| I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal e Estadual: | | |
|--|-----------------------|----------------|
| Órgão | Dirigente | Símbolo |
| Junta de Serviço Militar | Diretor | DGAS-04 |
| Unidade Municipal de Cadastramento dos Produtores Rurais | Diretor | DGAS-04 |
| II – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito: | | |
| Órgão | Dirigente | Símbolo |
| Assessoria Jurídica | Assessor Jurídico | DGAS-02 |
| Assessoria de Imprensa | Assessor de Imprensa | DGAS-07 |
| Assessoria Especial | Assessor Especial | DGAS-03 |
| Ouvidoria Municipal | Ouvidor Municipal | DGAS-02 |
| Controle Interno | Controlador Interno I | DGAS-01 |
| III – Órgãos de Atividade – Meio: | | |
| Órgão | Dirigente | Símbolo |
| Secretaria Municipal de Governo | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Administração | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Segurança | Secretário | Subsídio |
| IV – Órgãos de Atividade – Fim: | | |
| Órgão | Dirigente | Símbolo |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Saúde | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | Secretário | Subsídio |
| Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos | Secretário | Subsídio |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54D4-1265-B16D-FB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 19/08/2021 10:48:50 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/54D4-1265-B16D-FB01>